



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Cordeirópolis

**Lei Complementar nº 145**  
**de 17 de junho de 2009**

**Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 142/2009 e dá providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo,  
**FAÇO SABER** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** Fica inserido parágrafo único no art. 15 da Lei Complementar de nº 142/2009, com a seguinte redação:

**"Parágrafo único.** Será assegurado aos empregados e servidores à prática de atos sindicais garantidos pela Constituição Federal."

**Art. 2º.** O artigo 18 da Lei Complementar 142/2009 passa a ter a seguinte redação:

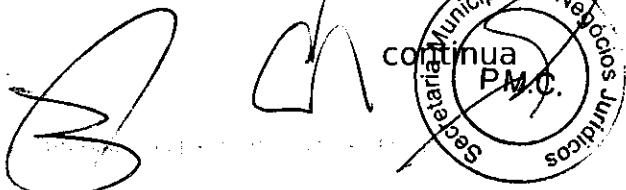
**"Art. 18.** - A advertência será aplicada, por escrito, após a realização de regular procedimento administrativo disciplinar, nos casos de violação da proibição constante do art. 15, nos incisos de I a X, e de inobservância de dever funcional previstas no art. 14 e em demais leis, regulamentos ou normas internas, desde que não justifique imposição de penalidade mais grave."

**Art. 3º.** O artigo 19 e seus parágrafos da Lei Complementar de nº 142/2009 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 19.** A suspensão será aplicada, após a realização de regular processo administrativo disciplinar, em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipificarem infração sujeita penalidade de demissão.

**§ 1º** Será punido com suspensão o funcionário público que, injustificadamente nos termos da Lei, apesar de notificado, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade, uma vez cumprida à determinação.

**§ 2º** O funcionário público suspenso perderá, durante o período de suspensão, todas as vantagens e os direitos do exercício do cargo ou emprego público."





**Art. 4º.** Os artigos 23 e 24, da Lei Complementar de nº 142/2009, passam a ter a seguinte redação:

**"Art. 23.** Da sindicância poderá resultar o arquivamento do procedimento ou a instauração de processo disciplinar administrativo.

**Art. 24.** Sempre que o ilícito praticado pelo servidor público ensejar a imposição de penalidade de advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade será obrigatória à instauração de processo disciplinar administrativo."

**Art. 5º.** As despesas para execução desta lei estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 17 de junho de 2009,  
61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 17 de junho de 2009.

**José Aparecido Benedito**  
**Coordenador Administrativo chefe**  
**Secretaria Municipal da Administração**

